



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.082 de 18 de dezembro de 1.974.

Abre a Câmara Municipal de Patos-Pb., o crédito Suplementar da importância de Cr\$7.700,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB).,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto a Câmara Municipal de Patos (PB) o crédito Suplementar da importância de Cr\$7.700,00 (Sete mil e sete - centos cruzeiros), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária da despesa, abaixo discriminada:

- 1.00 - PODER LEGISLATIVO
- 1.10 - Câmara Municipal
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.4.0 - Encargos Diversos.....Cr\$7.700,00


Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a abertura do / presente crédito suplementar, fica anulada parcialmente de acordo com o art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária:

Anulação Parcial:

- 2.60 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO, VIACÃO E OBRAS
- 4.0.0.0 - Despesa de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....Cr\$7.700,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB)., 18 de dezembro de 1.974.

  
-Aderbal Martins de Medeiros -Prefeito Constitucional-